



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 23 de fevereiro de 2024.

**Dispõe sobre o processo de  
contas do Poder Executivo,  
referente ao exercício de 2020.**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Estrela Velha, relativas ao exercício de 2020, conforme Processo de Contas nº 00447-02.00/20-3, na forma disposta no Parecer nº 22.333, de 27 de setembro de 2023, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha,  
em 23 de fevereiro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Dieison Neu

Presidente

Antonio Rosalvo Drum

Secretário

Ezequiel Somavilla

Terceiro Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024:

O Prefeito tem o dever de prestar contas de sua gestão financeira e orçamentária anual à Câmara, bem como, relatar sua administração ao término de cada exercício financeiro e ao final de cada mandato.

A Constituição da República impõe, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal seja exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados.

A Câmara Municipal, diretamente, ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Assim, feita a remessa ao Tribunal de Contas elas voltarão à Câmara com *parecer pela aprovação ou pela rejeição*. Dispõe a Constituição Federal que as contas do Município devem ficar à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei (art. 31, § 3º).

Ainda, obedecendo este preceito, dispõe o art. 159 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que *“Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário após o parecer do Tribunal de Contas”*, e assim procede a Comissão com a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Importante destacar que anteriormente à elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo, o Processo de Contas nº. 00447-02.00/20-3 foi submetido ao roteiro estabelecido pela Resolução nº. 007, de 29 de novembro de 2013, desta Câmara Municipal, com a designação de Comissão Especial pela Portaria nº 06/2024, que emitiu relatório circunstanciado opinando pela manutenção do Parecer nº 22.333 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, parte integrante deste, cujo parecer é favorável à aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Estrela Velha, referente ao exercício de 2020.

Entendemos que ao analisar as contas do Executivo Municipal, estamos contribuindo com a transparência da administração pública, assumindo este dever com responsabilidade, primando pela eficiência e eficácia da gestão pública municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha,  
em 23 de fevereiro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Dieison Neu*

Dieison Neu

Presidente

*Antonio Rosalvo Drum*

Antonio Rosalvo Drum

Secretário

*Ezequiel Somavilla*

Ezequiel Somavilla

Terceiro Membro